

Conselho Geral

Regulamento para o Concurso para diretor(a) do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, Santarém

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo Concursal para diretor(a) do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, Santarém.

Artigo 2º

Princípio concursal

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, Santarém, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, 2.ª série.

1 - O procedimento concursal desenvolve-se nos termos dos artigos 21.º e 22.º A/B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Candidaturas

2 - Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Publicação

O procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:

a) No painel informativo da escola sede do Agrupamento;

b) Na página eletrónica do Agrupamento (www.agrupamentosabandeira.pt) e na do serviço competente do Ministério da Educação.

c) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicado.

Artigo 5º

Procedimento

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, Rua Dr^a Maria Inês Schäller Dias, 2000-139 Santarém e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte informação: «Procedimento concursal prévio ao recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, Santarém, - (nome do candidato)».

Artigo 6º

Documentação

No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar:

- a) Requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos serviços administrativos do Agrupamento;
- b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira;
- c) As provas documentais dos elementos constantes do curriculum vitae far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

- d) Projeto de intervenção, datado e assinado, (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), o qual deve conter a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e os recursos que pretende mobilizar para o executar;
- e) O documento referido na alínea anterior deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem relevantes;
- f) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e o escalão de vencimento;
- g) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- h) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizados;
- i) Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- j) Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de y) e rubricados.

Artigo 7º

Apreciação pela Comissão Especializada

- 1- As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 2- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham.

- 3- Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
- 4- As listas dos candidatos, admitidos e excluídos a concurso, serão afixadas no painel informativo da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira e divulgadas na sua página eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
- 5- A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a. A análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b. A análise do projeto de intervenção, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c. O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, a qual incidirá no aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, nas competências pessoais do candidato, nas motivações da candidatura e na fundamentação e adequação do projeto à realidade do Agrupamento.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos/critérios a utilizar para a avaliação das candidaturas serão aprovados pelo Conselho Geral.
- 7- Após a apreciação das candidaturas, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral.
- 8- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 9- A comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8º

Recurso

Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número 4 do Artigo 7, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 9º

Discussão e Apreciação pelo Conselho Geral

- 1- Entregue o relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição do diretor, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, de acordo com o n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2- Na audição oral dos candidatos observa-se o disposto nos n.ºs 9, 10, 11 e 12, do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10º

Eleição

- 1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.
- 2- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11º

Homologação e Divulgação

- 1- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 2- O resultado da eleição será publicitado nos locais referidos neste aviso de abertura.

Artigo 12º

Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 13º

Direito subsidiário

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação.

Artigo 14º

Disposições Transitórias

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Este regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Geral, em 04 de fevereiro de 2021, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

O Presidente do Conselho Geral, Júlio Manuel Ludovino Rodrigues.